



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.041.514 (autos em apenso nº 1.024.367)
Natureza: Edital de Licitação
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS Vertentes
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de exame do Processo Licitatório nº 012/2018, Concorrência Pública nº 001/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no recebimento dos resíduos sólidos urbanos classe II A dos municípios consorciados ao CIGEDAS Vertentes, encaminhada ao Tribunal de Contas em cumprimento à determinação proferida no Acórdão da Denúncia nº 1.024.367.
2. Em consonância com os exames da Unidade Técnica, o Ministério Público de Contas opinou pela citação dos responsáveis e, oportunamente, pela requisição de documentação suplementar, conforme fl. 123 e 347. Posteriormente, V. Exa. requisitou, às fl. 348, a documentação indicada pela Unidade Técnica às fl. 343 a 345v, a qual foi apresentada pelos responsáveis às fl. 355 a 378.
3. Na manifestação conclusiva de fls. 380 a 382v, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia analisou a nova documentação apresentada e pugnou pela determinação de adoção de providências com vistas a evitar a reincidência de impropriedades de caráter formal aos responsáveis, ou a seus sucessores. Destacou que não há indícios de dano ao erário nos autos, tampouco é possível afirmar que a baixa quantidade de licitantes no certame decorreu apenas de possível restrição à competição no edital licitatório, haja vista a complexidade do objeto licitado.
4. Após análise dos autos, este Ministério Público de Contas entende que assiste razão à Unidade Técnica (estudo às fl. 380 a 382v), motivo pelo qual opinamos pelo arquivamento do processo, porquanto cumprida a sua finalidade, e pela expedição de recomendações aos responsáveis, no sentido de que “nas próximas licitações de obras e serviços de engenharia promovam a exigência de qualificação técnico operacional, quando necessária, com quantitativos mínimos razoáveis”.
5. É o parecer.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2020.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas